



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PESCADOS DO GELSON EIRELI - ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2017

PROCESSO LC n.º 214/2017

HOMOLOGADA 05/09/2017

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de Despesca, junto ao Lago Municipal, localizado junto às margens da PR – 495, no Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: PESCADOS DO GELSON EIRELI – ME

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00

**MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 214

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2017

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de Despesca, junto ao Lago Municipal, localizado junto às margens da PR – 495, no Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: PRESCADOS DO GELSON EIRELI - ME

CNPJ n.º 19.363.843/0001-80

PREÇO GLOBAL: R\$ 6.500,00

PRAZO DE ENTREGA: Imediato após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 04 de setembro de 2017.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1235
de 04/09/17 FL. _____

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4441
de 05/09/17 FL. 35

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 06/09/17 FL. _____

Margo

Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2017

ASSUNTO: prestação de serviços de despesa junto ao Lago Municipal de Pato Bragado.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2017 que esta Administração necessita realizar a manutenção dos lagos Municipais, conforme descrito no procedimento de dispensa de licitação. Devido ao pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo entendo ser possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Verifico que existem dois orçamentos com o mesmo valor, entretanto, somente uma das empresas possui todas as negativas de débitos, portanto, somente esta encontra-se apta a contratar com a Administração.

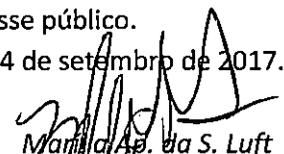
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 04 de setembro de 2017.


Maria Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 04 de setembro de 2017.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização de serviços de Despesa, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2369517002.067 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO

3.3.90.39.82.01.00 - 6188 - Limpeza E Desass. De Córregos, Lagos E Fundo – Fonte 505

Cordialmente;

Dioni Alexander Rohden
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

| | | | |
|--------------------------|--------------------|--|-------------------------|
| Conta..... = | 6185 | Desdobramento da Despesa | Despesa Principal: 2609 |
| Órgão..... = | 02 | Executivo Municipal | |
| Unidade Orçamentária.. = | 02.008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | |
| Funcional..... = | 154521300 | Urbanismo | |
| Projeto/Atividade..... = | 2036000 | Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins, Portal e Porto Britania | |
| Natureza da Despesa... = | 3.3.90.39.82.01.00 | LIMPEZA E DESASS. DE CÓRREGOS, LAGOS E FUNDOS DE V | |
| Fonte de Recursos..... = | 505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |

Saldos de 01/08/2017 até 31/08/2017

| | |
|----------------------------|------|
| Empenhado no Período... = | 0,00 |
| Liquidado no Período... = | 0,00 |
| Anulado no Período..... = | 0,00 |
| Pago no Período..... = | 0,00 |
| Empenhado até o Período. = | 0,00 |
| Liquidado até o Período. = | 0,00 |
| Pago até o Período..... = | 0,00 |
| A Pagar Processado..... = | 0,00 |
| A Pagar não Processado.. = | 0,00 |
| Total a Pagar..... = | 0,00 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 04 de setembro de 2017.

De: Secretaria de Ind. Com. Turismo de Desenvolvimento Econômico.

Para: Departamento de Compras

Assunto: Pedido de Serviços Emergencial – Despesa no Lago Municipal;

Solicitamos vossos préstimos para realizar os serviços abaixo relacionados, de forma emergencial, considerando a necessidade reformas nos monges, sendo possível realizar esses serviços após a baixa das lagoas, os serviços serão executados conforme descrito;

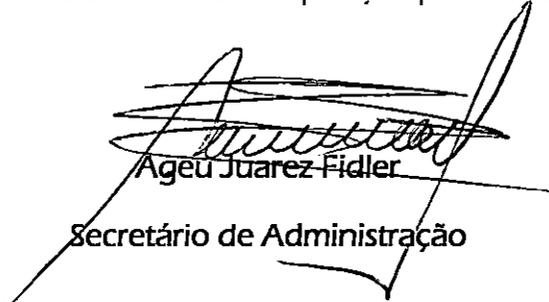
| ITEM | QNTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNT R\$ |
|------|-------|---|------------------|
| 01 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 8.671,81 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 01 | R\$ 2.700,00 |
| 02 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 7.775,92 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 02 | R\$ 2.700,00 |
| 03 | 04 | Fornecimento de tanques com oxigênio para armazenamento dos peixes até a destinação final dos mesmos | R\$ 1.100,00 |

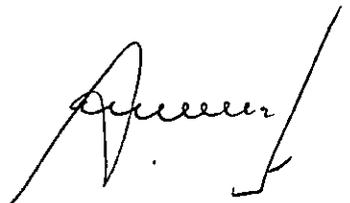
Salientamos que apenas encontramos apenas duas empresas na região as quais executam esse tipo de serviços, e ainda declaro expressamente que os valores encontram-se compatíveis com os valores de mercado.

O valor estimado para essa contratação e de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual foi obtido por cotação, em anexo a solicitação.

Certo de Vossas providências coloco-me a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa restar.

Atenciosamente;


Ageu Juarez Fidler
Secretário de Administração





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para realização de serviços de Despesca, junto ao Lago Municipal, localizado junto às margens da PR – 495, no Município de Pato Bragado – PR, nos termos abaixo relacionados;

| ITEM | QNTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNT R\$ |
|------|-------|--|---------------|
| 01 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 8.671,81 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 01. | R\$ 2.700,00 |
| 02 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 7.775,92 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 02. | R\$ 2.700,00 |
| 03 | 04 | Fornecimento de tanques com oxigênio para armazenamento dos peixes até a destinação final dos mesmos. | R\$ 1.100,00 |

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme formalizado na solicitação do secretário solicitante em anexo ao processo.

FORNECEDOR

PESCADO DO GELSON EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.636.843/0001-80, com sede Est Linha Progresso, s/n, na Pato Bragado - PR, na, neste ato representada pelo Senhor Gelson Doebber, portador do CPF n.º 810.215.699-68, residente e domiciliado neste município.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresas do ramo devidamente constituída, que dispõe do material devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto descrito neste Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2369517002.067 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO

3.3.90.39.82.01.00 - 6188 - Limpeza E Desass. De Córregos, Lagos E Fundo – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato após a assinatura do contrato

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 04 de setembro de 2017.


Margo Beatris Seibert

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Daiane Bortolato Ziesmann


Jonathan Fernandes

RAZÃO SOCIAL Pescados do Gelson Eireli - ME
CNPJ 19.363.843/0001-80
ENDEREÇO Linha Progresso Pato Bragado
TELEFONE - EMAIL (45) 999348641
suzeyristina@gmail.com

ORÇAMENTO

| ITEM | QNTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNT R\$ |
|------|-------|---|------------------|
| 01 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 8.671,81 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 01 | R\$ 2.700,00 |
| 02 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 7.775,92 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 02 | R\$ 2.700,00 |
| 03 | 04 | Fornecimento de tanques com oxigênio para armazenamento dos peixes até a destinação final dos mesmos | R\$ 1.100,00 |

6.500,00R\$

Pato Bragado - PR, em 21 de agosto de 2017.

P.P. 

Empresa

Sócio Administrador

Carimbo e Assinatura

19.363.843/0001-80
PESCADOS DO GELSON EIRELI - ME
EST LINHA PROGRESSO - SN
ZONA RURAL - PATO BRAGADO
(45) 9934 - 8641



**PESCADOS DO GELSON EIRELI
ATO CONSTITUTIVO**

Folha: 1º de 2

GELSON DOEBBER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 810.215.699-68, portador da carteira de identidade civil nº. 57387203/SSP-PR, residente e domiciliado na Rodovia Pato Bragado Iguiporã, S/N, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, **RESOLVE** constituir uma **EIRELI** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de **PESCADOS DO GELSON EIRELI** e terá sede e domicílio na Linha Progresso, S/N, Zona Rural, CEP: 85948-000 em Pato Bragado-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da EIRELI será **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PESCADOS, AÇOUGUES E PEIXARIAS, ABATEDOURO DE PEIXE, PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO**

CLÁUSULA TERCEIRA O capital social será de R\$ 70.000,00(setenta mil reais) divididos em 70.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

| Nome | (%) | Quotas | Valor R\$ |
|----------------|--------|--------|-----------|
| GELSON DOEBBER | 100,00 | 70.000 | 70.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 70.000 | 70.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO: A Eireli iniciará suas atividades em 27/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular **GELSON DOEBBER** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**PESCADOS DO GELSON EIRELI
ATO CONSTITUTIVO**

Folha: 2 de 2

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

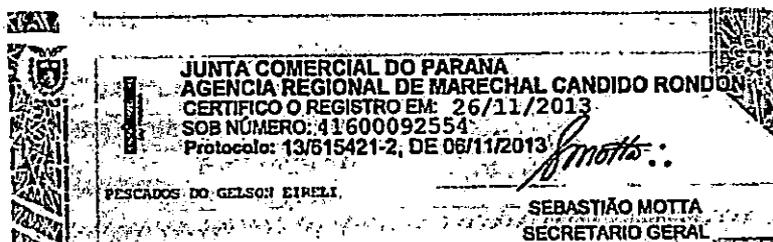
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado-PR, 20 de novembro de 2013.


GELSON DOEBBER





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PESCADOS DO GELSON EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.363.843/0001-80
Certidão nº: 136456972/2017
Expedição: 04/09/2017, às 08:57:51
Validade: 02/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PESCADOS DO GELSON EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.363.843/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19363843/0001-80
Razão Social: PESCADOS DO GELSON EIRELI ME
Nome Fantasia: PESCADOS DO GELSON
Endereço: EST LINHA PROGRESSO SN / ZONA RURAL / PATO BRAGADO /
PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2017 a 21/09/2017

Certificação Número: 2017082304270858801976

Informação obtida em 04/09/2017, às 09:03:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PESCADOS DO GELSON EIRELI - ME
CNPJ: 19.363.843/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:53:24 do dia 04/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2018.

Código de controle da certidão: **64CF.5354.4C88.9E0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RAZÃO SOCIAL *Valdeir Albrecht - EIRELI - ME*
CNPJ *18.675.040/0001-07*
ENDEREÇO *Sinha São Carlos*
TELEFONE - EMAIL *999818366*

ORÇAMENTO

| ITEM | QNTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNT R\$ |
|------|-------|---|------------------------|
| 01 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 8.671,81 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 01 | R\$ <i>2.800,00</i> |
| 02 | 01 | Execução dos serviços de esvaziamento de lagoa, retirada de peixes e limpeza de 7.775,92 m ² do Lago Municipal denominado de Lago 02 | R\$ <i>2.800,00</i> |
| 03 | 04 | Fornecimento de tanques com oxigênio para armazenamento dos peixes até a destinação final dos mesmos | R\$ <i>1.200,00</i> |

6.800,00

Pato Bragado - PR, em 21 de agosto de 2017.

Valdeir Albrecht

Empresa

Sócio Administrador

Carimbo e Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|---|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| | | CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.675.040/0001-07 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 31/07/2013 |
| NOME EMPRESARIAL VALDECIR ALBRECHT - EIRELI - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PESCADOS RONDON | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 47.22-9-02 - Peixaria | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LOGRADOURO EST ESCOLA SAO CARLOS | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO | |
| CEP 85.960-000 | BAIRRO/DISTRITO LINHA SAO CARLOS | MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (45) 9984-4911 / (45) 9981-8366 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2017 às 13:49:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18675040/0001-07

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA //
/ 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2017 a 21/09/2017

Certificação Número: 2017082304205282912951

Informação obtida em 04/09/2017, às 09:02:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 18.675.040/0001-07 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDECIR ALBRECHT - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.675.040/0001-07
Certidão nº: 136456867/2017
Expedição: 04/09/2017, às 08:57:00
Validade: 02/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALDECIR ALBRECHT - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.675.040/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2017

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de Despesca, junto ao Lago Municipal, localizado junto às margens da PR – 495, no Município de Pato Bragado – PR.

Comunico a Empresa **PESCADO DO GELSON EIRELI - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 037/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, ao valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de setembro de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

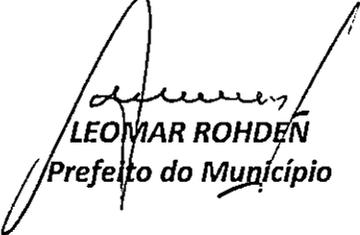
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2017.

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de Despesca, junto ao Lago Municipal, localizado junto às margens da PR – 495, no Município de Pato Bragado – PR.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa PESCADO DO GELSON EIRELI - ME, ao valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para entrega dos serviços descritos neste certame, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 05 de setembro de 2017.


LEOMIAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1236
de 05/09/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4442
de 08/09/17 FL. 41
Margo
Visto